RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2022
REGISTRO DE PREÇO – MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Santana da Vargem/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. José Elias Figueiredo, no uso das suas atribuições e pela Pregoeira Cristiane de Jesus Silva, e da equipe de apoio designados pela Portaria n° 095 de 13 de junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia XX de agosto de 2022, às XX horas e XX minutos, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, a fim de selecionar proposta objetivando o **registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para suporte ventilatório e oxigenoterapia para atendimento e tratamento de pacientes a domicílio.**

ONDE LIA-SE: ~~A abertura da sessão será no dia 30 de agosto de 2022 às 8h15min~~

LEIA-SE: A abertura da sessão será realizada no dia 12 de setembro de 2022 às 8h15min quando serão recebidos os envelopes, documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 30/2017 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), Lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 1.554 de 18 de junho de 2021 (estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e MEI) e pelas demais normas legais e condições estabelecidas neste edital.

O presente certame não será direcionado exclusivamente a ME, EPP e MEI, tendo em vista não haver três fornecedores competitivos como estabelece no art. 29, inciso I, da Lei Municipal n° 1.554 de 18 de junho 2021.

Os envelopes para participação no certame deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, n° 15 - centro, **ONDE LIA-SE: ~~do dia 18 de agosto de 2022 até as 8h00min do dia 30 de agosto de 2022~~.**

LEIA-SE: até as 8h00min do dia 12 de setembro de 2022, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei 10520/02.

A sessão pública, por sua vez, ocorrerá na sala oficial de reuniões do Centro Administrativo Dona Niná (Alexandrina Antônia de Abreu), localizada na Rua José Venâncio de Miranda, n° 371, Bairro São Luiz, **ONDE LIA-SE: ~~no dia 30 de agosto de 2022 às 8h15min.~~ LEIA-SE: no dia 12 de setembro de 2022.**

Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado através do endereço www.santanadavargem.mg.gov.br, no menu "Licitações".

I - DO OBJETO

1.1- O objeto deste Pregão é o *Registro de preços para a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para suporte ventilatório e oxigenoterapia para atendimento e tratamento de pacientes a domicílio,* detalhado no Anexo I do Edital.

1.2- Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

1.2.1- ANEXO I – Termo de Referência;

1.2.2- ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

1.2.3- ANEXO III – Declaração de pleno atendimento;

1.2.4- ANEXO IV – Modelo de procuração para o credenciamento

1.2.5- ANEXO V – Modelo de declaração que não emprega menor

1.2.6- ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

1.2.7- ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

II – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar da Licitação as licitantes devidamente cadastradas no município ou não, observando a necessária qualificação**.**

2.2- Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também:

2.2.1- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;

2.3- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 01, sua "PROPOSTA COMERCIAL", e no envelope nº 02, a "DOCUMENTAÇÃO" comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Envelope nº 01 - "PROPOSTA COMERCIAL" Processo Licitatório nº 124/2022 Pregão Registro de Preços nº 41/2022 Licitante: Endereço: Telefone: e-mail:
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem Envelope nº 02 "DOCUMENTAÇÃO" Processo Licitatório nº 124/2022 Pregão Registro de Preços nº 41/2022 Licitante: Endereço: Telefone: e-mail:

2.4- Além da documentação relacionada, conforme exigência do item anterior, **as licitantes interessadas em participar do presente pregão deverão apresentar uma DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (conforme Anexo III),** sob pena de desclassificação e consequente impedimento para participar da sessão do referido Pregão.

2.4.1- A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** deverá estar de acordo com modelo estabelecido no Anexo III.

2.4.2 A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, referida no item anterior, deverá ser entregue juntamente com os documentos necessários para realização do Credenciamento, fora dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO".

2.5- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

2.5.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com qualquer dos órgãos da Administração Pública, suspensa ou por esta tenham sido declaradas i nidôneas;

2.5.3- Que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.5.4- Estrangeiras que não funcionam neste País.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1- Aberta a fase para o CREDENCIAMENTO, o representante da proponente deverá entregar para a pregoeira, documento que devidamente o credencie para participar deste certame:

3.1.1- Quando se tratar de representante legal, este deverá apresentar o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registo comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

; **3.1.2-** Tratando-se de procurador, este deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, Interpor recursos e desistir de sua I nterposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos Envelopes;

3.1.3- Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, apresentar a declaração da Junta Comercial da Sede da Licitante, sobre o enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fazer uso de seus direitos;

3.1.4- O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.1.5- Cédula de Identidade dos sócios autenticada ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela pregoeira ou qualquer membro da comissão de licitações;

3.2- Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato/estatuto social da empresa;

3.3- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

3.4- O credenciamento se dará no início da sessão pela Pregoeira, desde que preenchido os requisitos do item 3.1;

3.5- Será indeferido o credenciamento sempre não forem apresentados os documentos necessários à identitificação do interessado ou demonstrada a sua condião de representante do licitante;

3.6- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

3.7- Após o credenciamento dos participantes, a pregoeira declarará aberta a sessão e não mais serão aceitos novos participantes no certame;

3.8- A pregoeira receberá dos licitantes presentes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, confome anexo III deste edital, a certidão comporovando ser Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, e os envelopes de Proposta Comercial e Documentação.

IV – PROPOSTA COMERCIAL

4.1- A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser ofertado, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo proposta alternativa, atendendo aos seguintes requisitos:

4.1.1- A "Proposta" deverá estar digitada e impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais, **sob pena de desclassificação**.

4.1.2- Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

4.1.3- Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

4.1.4- Planilha de preço ofertado.

4.1.5- Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

4.1.6- Prazo de entrega do produto é de 07 (sete) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2- Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação do objeto deste processo.

4.3- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Arts 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.554/21, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Federal e Art 4º e 39 a 43 da Lei Municipal, deverá declarar, em campo próprio, sua condição de ME, EPP ou MEI.

4.3.1- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.5- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração;

4.6- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4.7- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

4.8- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4.9- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

4.10- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura da fase de lances do item respectivo, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela pregoeira.

4.11- Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1- No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1- Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

5.1.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.2- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO POR LOTE.**

5.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

5.4- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

5.4.1- Seleção da proposta de menor preço;

5.4.2- A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

5.4.3- A pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;

5.5- A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.5.1- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

5.7- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.8- A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.9- Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

5.9.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.

5.10- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

5.11- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.12- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta

aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.13- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, A pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

5.15 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.18 – Serão desclassificadas as propostas que:

5.18.1 não atenderem as disposições contidas neste edital;

5.18.2 apresentarem preço superestimado, incompatível com os preços de mercado;

5.18.3 contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem desde que sejam capazes de dificultar o julgamento;

VI – DOCUMENTAÇÃO

6- O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(Lei 8.666/93, art. 27, II, c/c art. 30)

6.2.1- Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha fornecido o material objeto desse edital;

~~**6.2.2- O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos ou privados;**~~

6.2.2- Atestado de desempenho anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características compatíveis com o objeto da licitação;

6.2.3- Licença Sanitária emitida pela Secretaria de Estado de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, quando Gestão Plena, para as empresas que fabricam, armazenam e distribuem produtos de saúde e de interesse da saúde;

6.2.4- Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, para fabricação/envase de gases medicinais, conforme RDC 16, de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 5 de julho de 2011 e suas atualizações;

6.2.5- Certificado de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC n° 69/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010;

6.2.6- Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, para comercialização de equipamentos para a Saúde;

6.2.7- Apresentar registro da ANVISA ou Ministério da Saúde para todos os equipamentos e seus acessórios comercializados;

6.2.8- Os produtos deverão atender à Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

6.2.9- Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC n° 69/2008;

6.2.10- Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os gases medicinais;

6.2.11- A licitante vencedora deverá apresentar o Responsável Técnico, devidamente habilitado e com registo vigente no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, conforme Resolução n° 400/2011 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO;

6.2.11.1- O profissional terapeuta deverá dar treinamento ao Usuário/Paciente

e/ou Responsável/Cuidador, instruindo-os quanto ao manuseio, utilização e demais assuntos referentes ao bom uso e funcionamento dos equipamentos, bem como efetuar os ajustes dos parâmetros do equipamento na instalação e/ou em caso de substituição do equipamento.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA (Lei 8.666/93, art. 27, II, c/c art. 30)

6.3 Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**;

HABILITAÇÃO FISCAL(Lei 8.666/93, art. 27, IV)

6.4.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);

6.4.2 Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

6.4.3 Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito;

6.4.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito;

6.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TRABALHO DE MENORES (Lei 8.666/93, art. 27, V)

6.5.1- Declaração de que não emprega menores. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**:** o modelo contido no **ANEXO V**

6.5.2- Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO VI;**

6.5.3- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.6.1- Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, casonão constem nas mesmas, serão de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão;

6.6.2- Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, por servidor da adminstração do Setor de Licitações, ou em órgão da imprensa oficial, somente a vista dos originais;

6.6.3- A pregoeira, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio,

poderá proceder à verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "*online*" a internet, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor;

6.6.4- A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente das medidas penais cabíveis;

As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

Aquele que ensejar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de Um a Cinco anos, se o documento é público, e reclusão de Um a Três anos, e Multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

VII – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O prazo para assinatura da ATA é de até cinco dias, contados da data da convocação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

7.1.1 A convocação para assinatura da Ata será enviada para o email apresentado na proposta escrita.

7.2 Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

7.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame

licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.5 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

7.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

VIII - DO CONTRATO

8.1 A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato ou algum dos instrumentos equivalentes (art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993), aplicando-se, no que couber relativamente à "carta contrato", à "nota de empenho de despesa", à "autorização de compra", à "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis o disposto no art. 55 da mesma Lei.

8.2 Após a fase de Registro de Preço, a Administração convocará o vencedor, ou vencedores, para assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido.

8.3 A referida Ata e posteriormente instrumentos contratuais que desta perfazerem, poderão ser aditivados ou prorrogados com base nas legalidades formais vigentes

IX – SANÇÕES

9.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido na Seão II do Capítulo IV das Leis n° 8.666/93 e pelo art. 7° da Lei n° 10.520/02;

9.2- Em conformidade com o art. 86 da Lei n° 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que, no caso em apreço será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

9.3- A referida multa de mora poderá ser descontada dos créditos que a contratada possuir com o município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas abaixo.

9.4- Em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicação ao contratado as seguintes sanções;

9.4.1- advertência, por escrito;

9.4.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;

9.4.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.5- De acordo com o art. 7° da Lei 10.520/02 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará ipedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, serpa descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de frnecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Administração Pública direta e indireta pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.7- Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.8- A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste termo, ou no contrato administrativo ou outro instrumento administrativo, será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

X – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1- É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1- Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à pregoeira, com encaminhamento através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

10.1.1.1- Poderão ser encaminhados para o email licitacao@santanadavargem.mg.gov.br, os pedidos de esclarecimento, desde que devidamente identificado o representante ou empresa solicitante, para o devido envio da resposta ao mesmo.

10.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

10.1.3. Os esclarecimentos poderão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento, dede que atendido os requisitos do item 10.1.1.1.

XI - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1- A impugnação ou pedido de providências será dirigido a pregoeira e encaminhada através de **protocolo** no setor específico da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

11.1.2- A impugnação poderá ser encaminhada para o e-mail: licitacao@santandavargem.mg.gov.br, porém só será apreciada se for encaminhada fisicamente via correio ou protocolada no setor de protocolo l ocalizado na Praça Padre João Maciel Neiva, 15, Santana da Vargem – MG, no prazo 48h do envio do email, e respeitado o prazo legal estipulado no item 11.1.

11.1.2- A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3- O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique modificações do ato convocatório do PREGÃO, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XII – RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

12.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/ procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

12.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

12.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, A pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.5 - Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste EDITAL.

12.6 - O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – ADJUDICAÇÃO

13.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

13.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

XIV - HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

14.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, respeitada a validade de sua proposta.

XV – JULGAMENTO

15.1- O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE.

15.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

15.2.1- Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

15.2.2- Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

15.3- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem desclassificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

15.4- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

15.5- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

15.5- Decididos os recursos ou transcorrido *in abis* o prazo para sua interposição, ficará disponível aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" na sala da Comissão Permanente de Licitação.

XVI – PAGAMENTO

16.1- Para pagamento será contabilizado os dias de utilização dentro do mês que foi instalado e, no caso de retirada do aparelho será contabilizado os dias de utilização dentro do mês da retirada;

16.2- Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o objeto devidamente executado, discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento;

16.3- Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do serviço;

16.4- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.7- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento.

16.8- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XVII – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1- Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

17.2- Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.4- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

17.4.1- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.4.2- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

17.4.3- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

17.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de aquisição; e

17.5.2- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.6- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.7- O reajuste de preços somente incidirá a partir do deferimento emitido pelo órgão/agente competente.

XVIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente prestação de aquisições onerarão os recursos orçamentários:

02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

XIX - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e MEI, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06 e Art 5º e 6ºda Lei Municipal nº 1.235/11, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial na fase do credenciamento.

19.2 - Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

19.2.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

19.2.2- sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

19.2.3- constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

19.2.4 - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

19.2.5 - após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

19.2.6 – a pregoeira convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

19.2.7 - realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, A pregoeira examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

19.2.8 - sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal n° 8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea *a* deste sub item;

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea *b* deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

19.2.9 - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

19.2.10 - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado, A pregoeira convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

19.2.11- caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado, se for o caso, a pregoeira adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

19.2.12 - após a aplicação do critério de desempate se houver a pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

19.2.13 - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

19.2.14 - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

19.3 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

XX – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

20.1- A execução indireta do serviço de locação de concentradores de oxigênio e equipamentos para a assistência ventilatória domiciliar (BIPAP, CPAP) deverá ser de

forma parcelada, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde;

20.1.1- A prestação dos serviços se dará de forma mensal e novas implantações se darão mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

20.2- A locação dos equipamentos inclui:

20.2.1- O fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento e utilização do equipamento;

20.2.2- Todas as inspeções e manutenção periódicas e corretivas com troca de todas as peças e acessórios que apresentem desgastes e/ou defeitos, conforme preconizado pelo fabricante do equipamento fornecido;

20.2.3- As máscaras e insumos a serem disponibilizados deverão estar de acordo com a necessidade do Usuário/Paciente: Máscara Nasal, Facial (oro nasal); Facial (total). Circuito Invasivo para BIPAP; Troce de filtros dos equipamentos conforme orientação do fabricante; se necessário, todos os acessórios e insumos para o pefeito funcionamento dos equipamentos e bem-estar do Usuário/Paciente;

20.2.4- A contratada deverá deixar alguns itens de materiais descartáveis, como cateter de oxigênio – no mínimo 4 unidades mensais junto ao programa de oxigenoterapia – para facilitar a substituição dos mesmos, caso haja necessidade de troca fora do período de recomendação do fabricante, garantindo, também uma melhor qualidade de vida ao paciente;

20.2.5- Substituição dos insumos/descartáveis (máscaras, cânulas, etc) que se fazem necessários para o funcionamento correto do aparelho e do tratamento indicado ao paciente, necessários à utilização dos equipamentos, estimados, minimamente em 01 (uma) troca ao ano, e/ou quand ocorrer desgaste prematuro ou falta de adaptação pelo Usuário/Paciente, e filtros conforme orientação do fabricante do equipamento.

20.3- A retirada dos equipamentos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do serviço;

20.3.1- A data final de utilização do equipamento será a data da emissão de solicitação de serviço da retirada do equipamento;

20.4- Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação , nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei n° 8.666/93;

20.5- Os produtos serão recebidos definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei n° 8.666/93;

20.6- Os produtos deverão ser entregues em, parcelas, diretamente na UBS Evaldo

Campos Moura, no horário compreendido das 07 às 19 horas, ou em qualquer outro endereço indicado pela administração municipal na solicitação de fornecimento, por prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

20.7- Os produtos deverão obedecer aos critérios mínimos exigidos na descrição;

20.8- Por se tratarem de produtos essenciais para a manutenção da vida humana, os itens licitados não poderão, em nenhum caso, sofrer atrasos na entrega e, caso ocorra atrasos, a licitante vencedora sofrerá todas as consequências legais cabíveis.

20.9- Os produtos objeto desta licitação, não serão aceitos caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentarem defeitos e incorreções. Neste caso, o(s) produto(s) deverá(ão) ser substituído(s) pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação;

20.10- Constatada qualquer anormalidade referente à característica e/ou qualidade dos produtos, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição necessária, sem nenhum ônus à contratante;

20.11- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

20.12- A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto do art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

20.13- No ato da entrega do produto deverá obrigatoriamente, ser entregue anexa a nota fiscal;

20.14- Por se tratarem de produtos essenciais para a manutenção da vida humana, os itens licitados não poderão, em nenhum caso, sofrer atrasos na entrega e, caso ocorra atrasos, a licitante vencedora sofrerá todas as consequências legais cabíveis;

20.15- Os produtos objeto desta licitação, não serão aceitos caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentarem defeitos e incorreções. Neste caso, o(s) produto(s) deverá(ão) ser substituído(s) pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação;

20.16- Constatada qualquer anormalidade referente à característica e/ou qualidade dos produtos, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição necessária, sem nenhum ônus à contrante.

20.17- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora

pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

20.18- A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto do art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A autoridade competente do Município de Santana da Vargem poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

21.2 A nulidade do processo licitatório induz à do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

21.3 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.4 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original A pregoeira, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.

21.6 O documento expedido via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da pregoeira.

21.7 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias.

21.8 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.9 É facultado A pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.10 É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de aquisição, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de prestação de aquisição com execução imediata, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

21.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Três Pontas - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.12 Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

Santana da Vargem, 04 de agosto de 2022

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

PREGÃO PRESENCIAL N°: 124/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 41/2022

1) LICITAÇÃO/ MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇO
2) REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
3) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA SUPORTE VENTILATÓRIO E OXIGENOTERAPIA PARA ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES A DOMICÍLIO.

4) ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

LOTE 01		
Quantidade	**Unidade**	**Descrição do Produto**
240	SV	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ELÉTRICO 60HZ, 350 a 600WATTS, na faixa aproximada de 90 á 96%, Fluxo aproximado 0 á 10 l/min, pressão de saída 350 A 700MBAR (som sistema de alarme para falta de energia elétrica, pressões altas e baixas; Composto de umidificador e filtros para remoção de poeira e outras partículas, peso aproximado entre 14 e 24kg, com dimensões aproximadas de Altura 72,4cm, Largura 40cm, e profundidade 36,8cm). Acompanhado de cilindro de backup (utilizados em situações de falta de energia elétrica)com capacidade de 04m³ a 10 m³, fluxômetro, regulador de pressão, carrinho. Descartáveis: Cateter, extensão e umidificador na primeira instalação. De acordo com registro na ANVISA. A unidade corresponde a locação mensal.
400	M3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL Mediante esvaziamento dos cilindros de backup, os quais deverão ser reabastecidos para manutenção do mesmo junto às potenciais necessidades do paciente.

LOTE 02		
240	SV	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR ELÉTRICO, 12 VAC Elétrico, 60HZ, 600WATTS, na faixa aproximada de 90 á 96%, fluxo de aproximadamente 0 á 5 l/min, pressão de saída de 600 A 2000 MBAR (com sistema de alarme para falta de energia elétrica, pressão alta e baixa; Composto de umidificador e filtros para remoção de poeira e outras partículas, peso aproximado de 24,5kg com dimensões aproximadas de Altura 72,4cm x Largura 40cm x Profundidade 38,8cma). Baixo nível de ruído. Saída de nebulização que permite que o equipamento entregue tratamento de nebulização com remédios simultaneamente a entrega do oxigênio. Acompanhado de cilindro de backup (utilizado em situações de falta de energia elétrica), com capacidade de abastecimento de no mínimo 6m3 fluxômetro, regulamentador de pressão, carrinho. Descartáveis; Cateter, Extensão, e umidificador na primeira instalação. De acordo com registro na ANVISA. A unidade corresponde a locação mensal.
400	M3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL Mediante esvaziamento dos cilindros de backup, os quais deverão ser reabastecidos para manutenção do mesmo junto às potenciais necessidades do paciente.

LOTE 03		
Quantidade	**Unidade**	**Descrição do Produto**
120	SV	LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA (CPAP) Com no mínimo as seguintes especificações: para tratamento de Apneia do Sono e Distúrbios Respiratórios utilizado em ambiente domiciliar, deve permitir a regulagem da elevação progressiva dos valores de pressão entre 0 á 45 minutos (tempo rampa); Alimentação BIVOLT; Acessórios (Incluso na 1A. instalação) circuito para CPAP não invasivo; Filtros; Máscara com umidificador aquecido integrado; A unidade corresponde a locação mensal.

LOTE 04		
12	SV	LOCAÇÃO DE SUPORTE PRESSÓRICO INVASIVO E/OU NÃO INVASIVO (BIPAP) Com IPAP/EPAP - 4 á 25cm H2O, EPAP 4 Á 25cm H2O, apresentando modos ventilatórios espontâneo controlado e CPAP, manutenção automática de de uma ativação e um ciclo seguro na presença de fugas. Otimização do tempo de inspiração, através da definição de pressão IPAP inicial e final. Alarmes fixos e reguláveis. A avaliação da prioridade do alarme, de acordo com indicadores em visor de LED. Visualização do tratamento -

	Avaliação instantânea de parâmetros como a frequência respiratória (FR) volume corrente, indicador de ativação/ciclo tempo de inspiração – Alimentação BIVOLT, acessórios (Incluso na 1° instação): Circuito; Filtros; Máscara em silicone 9 de acordo com o tratamento de cada paciente; Fixador para Máscara ou circuito invasivo. Acompanhado de NOBREAK com autonomia de 50 a 60 minutos e umidificador aquecido integrado. De acordo com o registro na ANVISA. A unidade corresponde a locação mensal.

LOTE 05		
12	SV	LOCAÇÃO DE NOBREAK COM BATERIA INTERNA Tempo de autonomia de 50 á 60min, para utilização com BIPAP ou ventilador 24h. A unidade corresponde à locação mensal.
12	SV	LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR PAR USO ADULTO E PEDIÁTRICO; - suporte a vida (24hs);- invasivo e não invasivo;-alarmes para pressão inspiratória máxima, pressão inspiratória mínima, volume minuto máximo, volume minuto mínimo, apnéia, frequência respiratória máxima, peep máximo e mínimo, queda de energia elétrica, carga da bateria; desconexão, VC alto/baixo VM alta/baixa fr alta/baixa;- modalidades ventilatórias a pressão: CPAP, S, S/T, T, PC-SIMV e modalidades volumétricas: AC, CV, SIMV;-parâmetros: PI: 4 A 50 CMH2O; CPAP: 5 a 20 CMH20, VC de 50 A 2000 ML, FR 0-80; Fugas:0-200l/min;-voltagem: bivolt automático;-bateria para funcionamento interna com autonomia aproximada de 04 horas na ausência deenergia elétrica; - acompanhado com umidificador externo; Acessórios inclusos na 1ºimplantação: Circuitos, filtro, máscara em silicone com fixador cefálico nasal ou oronasal de acordo com o tamanho de cada paciente.”

5) JUSTIFICATIVA

A Portaria n.° 963 de 27 de maio de 2013 do Ministério da Saúde redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde e, através dela, o conceito de Atenção Domiciliar ficou definido por meio do art. 2°, inciso I, senão vejamos:

> *“Atenção Domiciliar: nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às à existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção*

Pautada no dispositivo supracitado, a presente aquisição justifica-se na necessidade do tratamento de pacientes do nosso município, que são portadores de diversas patologias levando-os à insuficiência respiratória.

Neste sentido, como se trata de um recurso terapêutico que propicia a permanência do paciente em sua residência e, por consequência, junto de seus familiares, o que mantém o convívio familiar e a sua rotina dentro dos limites de saúde respeitados, o que pode, inclusive, melhorar a adesão ao tratamento.

Ainda pensando no bem estar do paciente, é de notório saber que as internações aumentam exponencialmente o risco de infecção hospitalar, e, uma vez que esse tratamento é direcionado ao âmbito domiciliar, são reduzidas as possíveis complicações.

No que se refere ao Sistema Único de Saúde (SUS), para esta política pública existe a vantagem econômica e, também, a liberação de leitos, garantindo um maior atendimento àqueles que necessitam.

Vale ressaltar que as terapias em questão devem respeitar as indicações definidas e as especificações da dose, sendo que sua utilização requer o conhecimento dos sistemas de administração pela equipe multiprofissional, bem como a duração da terapia e monitorização da mesma.

6) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1- A contratação do objeto incluirá a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, suporte técnico e a disponibilização de todos os acessórios e insumos necessários.

6.2- Os materiais, bem como os seus acessórios e componentes, deverão atender as normas e regulamentações do Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

6.3- Os equipamentos a serem entregues deverão ser NOVOS e estar comprovadamente com registro vigente junto a ANVISA.

7) REQUISITOS NECESSÁRIOS

7.1- Licença Sanitária emitida pela Secretaria de Estado de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, quando Gestão Plena, para as empresas que fabricam, armazena e distribuem produtos de saúde e de interesse da saúde;

7.2- Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, para fabricação/envase de gases medicinais, conforme RDC 16, de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 5 de julho

de 2011 e suas atualizações;

7.3- Certificado de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC n° 69/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010;

7.4- Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, para comercialização de equipamentos para a Saúde;

7.5- Apresentar registro da ANVISA ou Ministério da Saúde para todos os equipamentos e seus acessórios comercializados;

7.6- Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC n° 69/2008;

7.7- A contratada deve apresentar o Responsável Técnico, devidamente habilitado e com registro vigente no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, conforme Resolução n° 400/2011 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

7.8- O profissional terapeuta deverá dar treinamento ao Usuário/Paciente e/ou Responsável/Cuidador, instruindo-os quanto ao manuseio, utilização e demais assuntos referentes ao bom uso e funcionamento dos equipamentos, bem como efetuar os ajustes dos parâmetros do equipamento na instalação e/ou em caso de substituição do equipamento.

7.9- As licitantes deverão atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;

7.10- As licitantes não poderão estar impedidas de contratar com a Administração;

7.11- As licitantes não poderão ser concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

7.12- As licitantes não poderão ter sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato público no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8) DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1- Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a da Lei 8.666/93;

8.2- Os produtos serão recebidos definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b da Lei 8.666/93;

8.3- Os produtos deverão ser entregues em parcelas, diretamente na UBS Evaldo

Campos Moura, no horário compreendido das 07 às 19 horas, ou em qualquer outro endereço indicado pela administração municipal na solicitação de fornecimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.4- Os produtos deverão obedecer aos critérios mínimos exigidos na descrição;

8.5-Os produtos poderão ser devolvidos, sem qualquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas;

8.6- Por se tratarem de produtos essenciais para a manutenção da vida humana, os itens licitados não poderão, em nenhum caso, sofrer atrasos na entrega e, caso ocorra atrasos, a licitante vencedora sofrerá todas as consequências legais cabíveis;

8.7- Os produtos objeto desta licitação, não serão aceitos caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentarem defeitos e incorreções. Neste caso, o(s) produto(s) deverá(ão) ser substituído(s) pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação;

8.8- Constatada qualquer anormalidade referente à característica e/ou qualidade dos produtos, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição necessária, sem nenhum ônus à contrante.

8.9- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.10- A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto do art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1- A execução indireta de serviço de locação de concentradores de oxigênio e equipamentos para a assistência ventilatória domiciliar (BIPAP, CPAP) deverá ser de forma parcelada, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde;

9.1.1- A prestação dos serviços se dará de forma mensal e novas implantações se darão mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

9.2- A locação dos equipamentos inclui:

9.2.1- O fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento e utilização dos equipamentos;

9.2.2- Todas as inspeções e manutenção periódicas e corretivas com troca de

todas as peças e acessórios que apresentam desgastes e/ou defeitos, conforme preconizado pelo fabricante do equipamento fornecido;

9.2.3- As máscaras e insumos a serem disponibilizados deverão estar de acordo com a necessidade do Usuário/Paciente: Máscara Nasal; Facial (oro nasal); Facial (total). Circuito Invasivo para BIPAP; Troca de filtros dos equipamentos conforme orientação do fabricante; se necessário, todos os acessórios e insumos para o perfeito funcionamento dos equipamentos e bem estar do Usuário/Paciente;

9.2.4- A contratada deverá deixar alguns itens de materiais descartáveis, como cateter de oxigênio – no mínimo de 4 unidades mensais junto ao programa de oxigenioterapia – para facilitar a substituição dos mesmos, caso, haja necessidade de troca fora do período de recomendação do fabricante, garantindo, também, uma melhor qualidade de vida ao paciente;

9.2.5- Substituição dos insumos/descartáveis (máscaras, cânulas, etc) que se fazem necessários para o funcionamento correto do aparelho e do tratamento indicado ao paciente, necessários à utilização dos equipamentos, estimados, minimamente em 01 (uma) troca ao ano, e/ou quando ocorrer desgaste prematuro ou falta de adaptação pelo Usuário/Paciente, e filtros conforme orientação do fabricante do equipamento.

9.3- A retirada dos equipamentos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do serviço;

9.3.1- A data final de utilização do equipamento será a data da emissão de solicitação de serviço da retirada do equipamento.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

10.1- Entregar os serviços com pontualidade, com todas as especificações descritas neste Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório;

10.2- A empresa contratada fica responsável por danos causados aos serviços que vierem com características diferentes do pedido do Edital, utilizando mão de obra e equipamentos próprios da CONTRATADA;

10.3- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.4- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços;

10.5- Manter toda as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

10.6- Responsabilizar-se civil e administrativamente, por danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício do presente contrato respeitando a ampla defesa;

10.7- Comunicar formalmete à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento;

10.8- Empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando esta habilitação perante a CONTRATANTE, sempre que solicitada;

10.9- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza;

10.10- A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.11- Executar os serviços objeto deste termo em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE, zelar pel boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.12- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comparecer espontaneamente em juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e inderetos de eventual condenação;

10.12.1- Em caso de eventual penalização da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, em processo originado desta contratação, a Prefeitura Municipal de Santana ds Vargem descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas à contratada;

10.12.2- Caso não haja mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a cobrança será feita através da maneira que a legislação vigente permita;

10.13- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

10.14- A contratada deverá apresentar funcionário devidamente uniformizado e identificado;

10.15- A contratada deverá corrigir às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.16- A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento da contratante;

10.17- A contratada se responsabilizará por qualquer dano que ocorrer no equipamento quando do seu transporte e, em caso de dano, deverá substituí-lo por um equipamento novo igual ao modelo danificado.

10.18- A contratada deve fornecer o serviço de call-center 24 horas ininterrupto, inclusive fins de semana e feriados, para atendimento ao usuários/pacientes;

10.18.1- Disponibilizar meios de telecomunicação, tais como: telefone fixo, podendo ser linha de 0800 desde que também aceite ligação efetuada por celular; telefone celular com ligação a cobrar; contato via *whatsapp*; e-mail; todos sem custos para os usuários/pacientes;

10.19- Disponibilizar em tempo real, relatórios de acompanhamento e monitoramento do programa de oxigenoterapia domiciliar de cada Usuário/Paciente, contendo:

10.19.1- Informações do Usuário/Paciente, quanto a utilização do equipamento;

10.19.2- Informações quanto ao controle de manutenção e/ou substituição de equipamento, controles exigidos pela legislação da Vigilância Sanitária;

10.20- Em até 24 horas, após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá dar início ao processo inicial de implantação, o qual se caracteriza pela troca/entrega de todos os aparelhos já implantados no município junto aos pacientes já atendidos pelo programa municipal de oxigenoterapia domiciliar.

10.20.1- Para início destes trabalhos será levado em consideração o quantitativo descrito nas tabelas descritas no item 4 deste termo, podendo os mesmos serem aumentados ou diminuídos até a data real dos serviços, tendo em vista as manutenções médicas dos tratamentos (fato, que se ocorrer, será informado pela Secretaria Municipal de Saúde).

10.21- Após a conclusão do processo inicial de implantação, a contratada deve instalar os equipamentos impreterivelmente no prazo de até 72 horas no domicílio do paciente, após a solicitação do serviço, sendo que as situações de maior gravidade deverão ser priorizadas.

10.22- Fica a contratada responsável por providenciar todos os equipamentos necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove a sua rastrabilidade e confiabilidade metrológica de acordo com regulamentação vigente aplicável (Registro ANVISA);

10.23- A contratada, na primeira visita, deverá emitir o termo de responsabilidade do

Usuário/Paciente e/ou responsável para co os equipamentos disponibilizados, quanto aos cuidados preventivos referente a furto, roubo, danos provocados na utilização, solicitando o aceite (assinatura do termo) pelo Usuário/Paciente e/ou responsável;

10.23.1- Em caso de furto, roubo, a contratada deverá solicitar ao Usuário/Paciente e/ou responsável providenciar o registro de Boletim de Ocorrência Policial – B.O.

10.24- É obrigação da contratada enviar, ao término de cada mês, relatório constando todos os aparelhos que estão em locação para o município, demonstrando qual aparelho está sendo utilizado por paciente atendido. Tal relatório, que servirá de base para solicitação de empenhos mensais, deverá ser encaminhado para os e-mails saude@santanadavargem.mg.gob.br e compras.saude@santanadavargem.mg.gov.br.

10.25- Concluído todo o Processo Licitatório para fornecimento de produtos de gêneros alimentícios, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora comparecer em até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o Contrato e retirar a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

11) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Além das obrigações resultantes da observância à Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

11.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas este Termo e seus anexos;

11.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.6- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

11.7- Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.8- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.9- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua execução po representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada á licitante vencedora, objetivando a imediata correão das irregularidades apontadas.

12.1.1- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.2- O Município através de sua Secretaria de Saúde, fiscalizará o objeto contratado, conforme o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3- A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13) CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

13.1- Para o pagamento será contabilizado os dias de utilização dentro do mês que foi instalado e, no caso de retirada do aparelho será contabilizado os dias de utilização dentro do mês da retirada;

13.2- Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o objeto devidamente executado, discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento;

13.3- Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do serviço;

13.4- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de

1993.

13.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14) VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de homologação do processo licitatório.

15) DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV das Leis n° 8.666/93 e pelo art. 7° da Lei n° 10.520/02;

15.2- Em conformidade com o art. 86 da Lei n° 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que, no caso em apreço será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento do valor contratado);

15.3- A referida multa de mora poderá ser descontada dos créditos que a contratada possuir com o município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas abaixo.

15.4- Em conformidade com o art. 87 da Lei n°. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicação ao contratado as seguintes sanções;

15.4.1-advertência, por escrito;

15.4.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;

15.4.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.5- De acordo com o art. 7° da Lei 10.520/02 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Administração Pública direta e indireta pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

15.7- Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.8-A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste termo, ou no contrato administrativo ou outro instrumento administrativo, será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

16- AVALIAÇÃO APROXIMADA DOS CUSTOS

O valor estimado, para o registro de preços, considerando a quantidade total pretendida, conforme pesquisa de mercado (anexa aos autos) é de **R$ 498.279,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

17- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das eventuais contratações derivadas deste processo licitatório correrão na seguinte dotação orçamentária:

FICHA 288 - 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022

TIPO: REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE VENTILATÓRIO E OXIGENOTERAPIA PARA ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES EM DOMICILIO.

Razão Social: **CNPJ:**

Endereço: **Telefone:**

Representante Legal:

Item	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
Lote 1			
Lote 2			
Lote 3			
Lote 4			
Lote 5			

1) **LOCAL DE ENTREGA: UBS EVALDO CAMPOS MOURA, DE 07H ÀS 19H**
2) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após o objeto devidamente executado**
3) **PRAZO DE ENTREGA: 07 (sete) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Fornecimento.**
4) **VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ:_____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°
PROCESSO LICITATÓRIO N.°

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____,_____ de _____de _____

_____
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO IV

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Santana da Vargem na Sessão de Pregão Presencial nº xxxxx, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____,_____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO V

Modelo de declaração que não emprega menor

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° xxxxx
PROCESSO LICITATÓRIO N.° xxxxxx

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____,_____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ:_____

Ref.:PREGÃO (PRESENCIAL) N.º xxxx
PROCESSO LICITATÓRIO N.° xxxxxxxx

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____,_____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, José Elias Figueiredo portador da carteira de identidade MG-3.188.390 e do CPF 538.513.406-63, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2022, bem como a classificação das propostas conforme Processo Licitatório nº 124/2022, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações, nº 10.520/2002, firmar contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE VENTILATÓRIO E OXIGENOTERAPIA PARA ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES A DOMICÍLIO**, com a empresa:

1. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, endereço: _____ na Bairro _____ da cidade de _____, estado de UF, _____, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF n.º _____ e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é o Registro de preço para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos pra suporte ventilatório e oxigenoterapia para atendimento e tratamento de pacientes a domicílio, conforme quadros demostrativos abaixo:

LOTE 01		
Quantidade	**Unidade**	**Descrição do Produto**
240	SV	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ELÉTRICO 60HZ, 350 a 600WATTS, na faixa aproximada de 90 á 96%, Fluxo aproximado 0 á 10 l/min, pressão de saída 350 A 700MBAR (som sistema de alarme para falta de energia elétrica, pressões altas e

		baixas; Composto de umidificador e filtros para remoção de poeira e outras partículas, peso aproximado entre 14 e 24kg, com dimensões aproximadas de Altura 72,4cm, Largura 40cm, e profundidade 36,8cm). Acompanhado de cilindro de backup (utilizados em situações de falta de energia elétrica)com capacidade de 04m³ a 10 m³, fluxômetro, regulador de pressão, carrinho. Descartáveis: Cateter, extensão e umidificador na primeira instalação. De acordo com registro na ANVISA. A unidade corresponde a locação mensal.
400	M3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL Mediante esvaziamento dos cilindros de backup, os quais deverão ser reabastecidos para manutenção do mesmo junto às potenciais necessidades do paciente.

LOTE 02		
240	SV	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR ELÉTRICO, 12 VAC Elétrico, 60HZ, 600WATTS, na faixa aproximada de 90 á 96%, fluxo de aproximadamente 0 á 5 l/min, pressão de saída de 600 A 2000 MBAR (com sistema de alarme para falta de energia elétrica, pressão alta e baixa; Composto de umidificador e filtros para remoção de poeira e outras partículas, peso aproximado de 24,5kg com dimensões aproximadas de Altura 72,4cm x Largura 40cm x Profundidade 38,8cma). Baixo nível de ruído. Saída de nebulização que permite que o equipamento entregue tratamento de nebulização com remédios simultaneamente a entrega do oxigênio. Acompanhado de cilindro de backup (utilizado em situações de falta de energia elétrica), com capacidade de abastecimento de no mínimo 6m3 fluxômetro, regulamentador de pressão, carrinho. Descartáveis; Cateter, Extensão, e umidificador na primeira instalação. De acordo com registro na ANVISA. A unidade corresponde a locação mensal.
400	M3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL Mediante esvaziamento dos cilindros de backup, os quais deverão ser reabastecidos para manutenção do mesmo junto às potenciais necessidades do paciente.

LOTE 03		
Quantidade	**Unidade**	**Descrição do Produto**
120	SV	LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA (CPAP) Com no mínimo as seguintes especificações: para tratamento de Apneia do Sono e Distúrbios Respiratórios utilizado em ambiente domiciliar, deve permitir a regulagem da elevação progressiva dos valores de pressão entre 0 á 45 minutos (tempo rampa); Alimentação BIVOLT; Acessórios (Incluso na 1A. instalação) circuito para CPAP não invasivo;

		Filtros; Máscara com umidificador aquecido integrado; A unidade corresponde a locação mensal.

LOTE 04		
12	SV	LOCAÇÃO DE SUPORTE PRESSÓRICO INVASIVO E/OU NÃO INVASIVO (BIPAP) Com IPAP/EPAP - 4 á 25cm H2O, EPAP 4 Á 25cm H2O, apresentando modos ventilatórios espontâneo controlado e CPAP, manutenção automática de de uma ativação e um ciclo seguro na presença de fugas. Otimização do tempo de inspiração, através da definição de pressão IPAP inicial e final. Alarmes fixos e reguláveis. A avaliação da prioridade do alarme, de acordo com indicadores em visor de LED. Visualização do tratamento - Avaliação instantânea de parâmetros como a frequência respiratória (FR) volume corrente, indicador de ativação/ciclo tempo de inspiração – Alimentação BIVOLT, acessórios (Incluso na 1° instação): Circuito; Filtros; Máscara em silicone 9 de acordo com o tratamento de cada paciente; Fixador para Máscara ou circuito invasivo. Acompanhado de NOBREAK com autonomia de 50 a 60 minutos e umidificador aquecido integrado. De acordo com o registro na ANVISA. A unidade corresponde a locação mensal.

LOTE 05		
12	SV	LOCAÇÃO DE NOBREAK COM BATERIA INTERNA Tempo de autonomia de 50 á 60min, para utilização com BIPAP ou ventilador 24h. A unidade corresponde à locação mensal.
12	SV	LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR PAR USO ADULTO E PEDIÁTRICO; - suporte a vida (24hs);- invasivo e não invasivo;-alarmes para pressão inspiratória máxima, pressão inspiratória mínima, volume minuto máximo, volume minuto mínimo, apnéia, frequência respiratória máxima, peep máximo e mínimo, queda de energia elétrica, carga da bateria; desconexão, VC alto/baixo VM alta/baixa fr alta/baixa;- modalidades ventilatórias a pressão: CPAP, S, S/T, T, PC-SIMV e modalidades volumétricas: AC, CV, SIMV;-parâmetros: PI: 4 A 50 CMH2O; CPAP: 5 a 20 CMH20, VC de 50 A 2000 ML, FR 0-80; Fugas:0-200l/min;-voltagem: bivolt automático;-bateria para funcionamento interna com autonomia aproximada de 04 horas na ausência deenergia elétrica; - acompanhado com umidificador externo; Acessórios inclusos na 1ºimplantação: Circuitos, filtro, máscara em silicone com fixador cefálico nasal ou oronasal de acordo com o tamanho de cada paciente.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA

2.1- Para o pagamento será contabilizado os dias de utilização dentro do mês que foi instalado e, no caso de retirada do aparelho será contabilizado os dias de utilização dentro do mês da retirada;

2.2- Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o objeto devidamente executado, discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento;

2.3- Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do serviço;

2.4- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.7- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.9- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.10- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.11- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.12- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.13- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

2.14- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.15- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA 288 - 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1– Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a da Lei 8.666/93;

4.2– Os produtos serão recebidos definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b da Lei 8.666/93;

4.3– Os produtos deverão ser entregues em parcelas, diretamente na UBS Evaldo Campos Moura, no horário compreendido das 07 às 19 horas, ou em qualquer outro endereço indicado pela administração municipal na solicitação de fornecimento, no

prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4– Os produtos deverão obedecer aos critérios mínimos exigidos na descrição;

4.5– Os produtos poderão ser devolvidos, sem qualquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas;

4.6– Por se tratarem de produtos essenciais para a manutenção da vida humana, os itens licitados não poderão, em nenhum caso, sofrer atrasos na entrega e, caso ocorra atrasos, a licitante vencedora sofrerá todas as consequências legais cabíveis;

4.7– Os produtos objeto desta licitação, não serão aceitos caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentarem defeitos e incorreções. Neste caso, o(s) produto(s) deverá(ão) ser substituído(s) pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação;

4.8– Constatada qualquer anormalidade referente à característica e/ou qualidade dos produtos, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição necessária, sem nenhum ônus à contrante.

4.9- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.10- A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto do art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1- Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

5.2- Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.4- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

5.4.1- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4.2- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.4.3- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de aquisição; e

5.5.2- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7- O reajuste de preços somente incidirá a partir do deferimento emitido pelo órgão/agente competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua execução po representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada á licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.1.1- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em nada restringem a responsabilidade, única, integral exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6.2- O Município através de sua Secretaria de Saúde, fiscalizará o objeto contratado, conforme o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

6.3- A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.4- A execução indireta de serviço de locação de concentradores de oxigênio e equipamentos para a assistência ventilatória domiciliar (BIPAP, CPAP) deverá ser de forma parcelada, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde;

6.4.1- A prestação dos serviços se dará de forma mensal e novas implantações se darão mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.5- A locação dos equipamentos inclui:

6.5.1- O fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento e utilização dos equipamentos;

6.5.2- Todas as inspeções e manutenção periódicas e corretivas com troca de todas as peças e acessórios que apresentam desgastes e/ou defeitos, conforme preconizado pelo fabricante do equipamento fornecido;

6.5.3- As máscaras e insumos a serem disponibilizados deverão estar de acordo com a necessidade do Usuário/Paciente: Máscara Nasal; Facial (oro nasal); Facial (total). Circuito Invasivo para BIPAP; Troca de filtros dos equipamentos conforme orientação do fabricante; se necessário, todos os acessórios e insumos para o perfeito funcionamento dos equipamentos e bem estar do Usuário/Paciente;

6.5.4- A contratada deverá deixar alguns itens de materiais descartáveis, como cateter de oxigênio – no mínimo de 4 unidades mensais junto ao programa de oxigenioterapia – para facilitar a substituição dos mesmos, caso, haja necessidade de troca fora do período de recomendação do fabricante, garantindo, também, uma melhor qualidade de vida ao paciente;

6.5.5- Substituição dos insumos/descartáveis (máscaras, cânulas, etc) que se fazem necessários para o funcionamento correto do aparelho e do tratamento indicado ao paciente, necessários à utilização dos equipamentos, estimados, minimamente em 01 (uma) troca ao ano, e/ou quando ocorrer desgaste prematuro ou falta de adaptação pelo Usuário/Paciente, e filtros conforme orientação do fabricante do equipamento.

6.6- A retirada dos equipamentos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do serviço;

6.6.1- A data final de utilização do equipamento será a data da emissão de solicitação de serviço da retirada do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV das Leis n° 8.666/93 e pelo art. 7° da Lei n° 10.520/02;

8.2- Em conformidade com o art. 86 da Lei n° 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que, no caso em apreço será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

8.3- A referida multa de mora poderá ser descontada dos créditos que a contratada possuir com o município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas abaixo.

8.4- Em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicação ao contratado as seguintes sanções;

8.4.1- advertência, por escrito;

8.4.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;

8.4.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

8.5- De acordo com o art. 7° da Lei 10.520/02 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará ipedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, serpa descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de frnecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Administração Pública direta e indireta pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.7- Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.8- A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste termo, ou no contrato administrativo ou outro instrumento administrativo, será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1– A presente ata poderá ser rescindida, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2– A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata.

E, por estarem assim justos e firmados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

~~**ONDE LIA-SE**: Santana da Vargem /MG, 08 de agosto de 2022.~~

LEIA-SE: Santana da Vargem, XX de XXXX de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA DETENTORA